

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

03 administração e Planejamento
 0307 administração
 03070210 Administração Geral
 03070211.12 Aquisição de Imóveis. @ \$ 400.000,00

DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO PARA AFURAÇÃO DE EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 1.979.

1. Previsão da Receita para o exercício de 1.979:
 @ \$ 86.596.500,00
 2. Arrecadação no período de Janeiro a outubro de 1.979:
 @ \$ 74.150.257,14
 3. Arrecadação no exercício de 1.978, assim distribuída:
 a) janeiro/outubro. @ \$ 45.758.158,72
 b) novembro/dezembro. @ \$ 10.869.733,89
 T O T A L ; ; @ \$ 56.627.892,61
 1) Cálculo da Taxa de Incremento:

$$= \frac{1^o \text{ período } 1979}{1^o \text{ período } 1978} = \frac{74.150.257,14}{45.758.158,72} = 162\%$$

$$= 162\% - 100 = 62\%$$

11) Arrecadação do 2º período de 1.978 x
 $10.869.733,89 \times 62\% = 6.739.235,01$
 $10.869.733,89 + 6.739.235,01 = 17.608.968,90$

111) Demonstração do Cálculo do Excesso:
 Previsão da Receita para 1.979.....@ \$ 86.596.500,00

Menos: Arrecadação:

a) Do dia 1º/01 a 30/10/79. @ \$ 74.150.257,14

b) que vai do mês da solicitação do
 crédito até 31/12, referente ao ano
 anterior, aplicada a Taxa de incre-

mento da receita verificada

no 1º período @ \$ 17.608.968,90

T O T A L @ \$ 91.759.226,04

Excesso provável de arrecadação . @ \$ 5.162.726,04

Menos: Crédito adicional suplementar
 aberto no período de 1º/01 a 31/10/79.

. @ \$ 1.700.000,00

Excesso de arrecadação real. . . @ \$ 3.462.726,04

ARTIGO 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
 revogadas as disposições em contrário.



ILSON DELSO BATISTA DE OLIVEIRA
 VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM
 EXERCÍCIO;

.....

LEI Nº 143 de 28 de Novembro de 1.979.

"Dispõe sobre reajustamento dos vencimentos, majoração do quinquênio, salário família e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais
DECRETA, a seguinte. . . .

LEI :

ARTIGO 1º: Os vencimentos dos servidores municipais, com exclusão daqueles cujos cargos tiverem seus vencimentos majorados em razão da reorganização do Quadro de Pessoal, ficam majorados em 60% (sessenta por cento), calculados sobre as remunerações vigentes em 30/10/1979.

ARTIGO 2º: Os atuais vencimentos dos funcionários municipais aposentados ficam majorados em 60% (sessenta por cento), calculados sobre as remunerações vigentes em 30/10/1979.

ARTIGO 3º: A pensão mensal paga às viúvas dos funcionários, não amparadas pela Previdência Social, fica também majorada em 60% (sessenta por cento) calculada sobre as remunerações vigentes em 30/10/79.

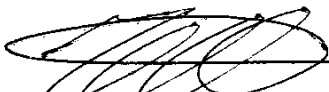
PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de recebimento da pensão deverá apresentar-se ao Serviço de Administração da Prefeitura Municipal em janeiro e julho de cada ano, comprovante de estado civil.

ARTIGO 4º: O Valor do quinquênio devido aos funcionários nos termos do inciso VI do Artigo 135 dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de São João da Boa Vista fica estipulado em R\$ 208,00.

ARTIGO 5º: O salário família pago por filho menor, de qualquer condição, fica estipulado em 5% do salário mínimo vigente na região.

ARTIGO 6º: As despesas decorrentes do aumento concedido por esta Lei correrão por conta de dotação específicas constantes do orçamento para o exercício financeiros de 1.980.

ARTIGO 7º: Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.980, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.


ILSONDELSON BATISTA DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM
EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

.....
.....
.....
LEI nº 144 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.979.

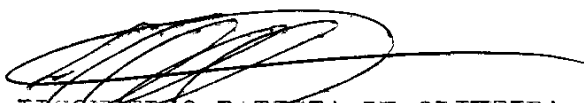
"Dispõe sobre majoração de salário."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA, a seguinte. .

L E I :

ARTIGO 1º: Fica fixado em R\$ 2.932,80 os salários e proventos de aposentadoria, nos meses de novembro e dezembro de 1.979, dos servidores municipais que percebam abaixo do salário mínimo vigente na região.

ARTIGO 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 1º de novembro de 1.979, ficando revogadas as disposições em contrário.


ILSONDELSON BATISTA DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM
EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA